INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO IURIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Administradora") e a **YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, conjunto 172, Itaim Bibi, CEP 04542-011, inscrita no CNPJ sob nº 37.537.640/0001-45, autorizada pela CVM a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.102, de 21 de setembro de 2020 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), RESOLVEM:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, com Classe Única de cotas ("Classe"), que se denominará **IURIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), nos termos da Parte Geral e do Anexo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução 175") e, demais disposições legais aplicáveis, a ser regido pelo regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento");

2. Designar a Sra. Nileide Guerra de Abreu**,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n° 45.723.955-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 367.785.498-90**,** com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, como Diretora de Administração Fiduciária;

3. Contratar, em nome da Classe, sob responsabilidade da Administradora, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada por meio dos Atos Declaratórios CVM nºs 23.571 e 23.570, ambos, de 30 de junho de 2025, respectivamente, para a prestação dos serviços de escrituração e custódia;

4. Contratar, em nome da Classe, sob a responsabilidade da Gestora, como distribuidora das cotas do Fundo, a Gestora;

5. Informar que o patrimônio líquido inicial da Classe será de, no mínimo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma estabelecida no Regulamento e seu Anexo I;

6. Aprovar o Regulamento, o anexo e seus apêndices na forma do Anexo I ao presente instrumento.

D4Sign c1769e51-6679-4af5-bd67-e18e639ff187 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7. Registrar o Fundo, a Classe e as Subclasses, nos termos da Resolução 175, com a disponibilização do seu Regulamento na página da CVM, na rede mundial de computadores, como condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas obtido quando do referido registro pela CVM, com utilização do convênio Integra-CNPJ; e

8. Aprovar a 1ª (primeira) emissão da Classe de cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada ("Cotas Subordinadas"), a ser composta por até 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no montante de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas, que serão objeto de oferta privada de distribuição de cotas, cujos termos e condições se encontram Regulamento, seu anexo, apêndices e suas características estão descritas no Anexo II deste instrumento.

Em face das deliberações conjunta acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução 175, DECLARAM, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo, incluindo seu anexo, apêndices e apensos estão plenamente aderentes à legislação vigente.

Este Instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1368-C do Código Civil e é firmado por meio eletrônico, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

D4Sign c1769e51-6679-4af5-bd67-e18e639ff187 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO IURIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(*Por eventuais razões e limitações de sistema e manutenção da qualidade e utilidade do Regulamento, este documento está devidamente disponibilizado na CVM e reflete o seu conteúdo aprovado neste instrumento*)

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

D4Sign c1769e51-6679-4af5-bd67-e18e639ff187 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO IURIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas ("Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão) emitida nos termos do regulamento da classe única do Fundo.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 40.000 (quarenta mil) cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Primeira Integralização, será considerado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.

2. **Do Prazo de Duração:** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão terão prazo de duração indeterminado.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo.

   3.1 O prazo para integralização de cotas Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor ("Boletim de Subscrição").

   3.2 O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

4. **Do Índice de referência:** A Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão não possui índice de referência.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão será calculado todo dia útil pelo Custodiante com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Subclasse de Cotas Subordinadas, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.

   O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

D4Sign c1769e51-6679-4af5-bd67-e18e639ff187 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6. **Da Amortização das Cotas:** As amortizações de cada emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas observarão a ordem de alocação de recursos e demais condições estabelecidas no Regulamento e neste Suplemento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes.

7. **Do Resgate das Cotas**: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão objeto de oferta privada. A oferta observará integralmente as disposições aplicáveis da referida norma, bem como os requisitos operacionais e documentais estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

9. **Do Público-Alvo**: Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Distribuidor e Coordenador Líder**: YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

11. **Coordenadores contratados**: Não há.

12. **Critérios de Negociação das Cotas Seniores**: Não há.

13. **Custos da distribuição**: Não há.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

D4Sign c1769e51-6679-4af5-bd67-e18e639ff187 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil